



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN

REQUERIMENTO Nº , DE 2026 (Do Sr. Rodrigo Valadares)

Apresentação: 07/07/2026 11:33:04.380 - CREDN

REQ n.97/2026

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para debater os riscos de se construir uma regulamentação de mercados digitais inspirados em experiências internacionais e os efeitos do PL 4675/2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública, no âmbito desta comissão, para debater os impactos das novas tecnologias e a experiência internacional em relação aos efeitos do Projeto de Lei nº 4675/2025, que “Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, dispõe sobre os processos de designação de agentes econômicos de relevância sistêmica em mercados digitais e de determinação de obrigações especiais a agentes econômicos de relevância sistêmica e cria a Superintendência de Mercados Digitais no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica”. Com o seguinte eixo e os seguintes convidados:

Sugestões de convidados:

- 1. Representante do Instituto Livre Mercado (ILM)**
- 2. Representante do Instituto Millenium**
- 3. Representante da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)**
- 4. Representante do Instituto Mises Brasil**



A solicitação de audiência pública tem como objetivo promover um debate amplo e qualificado sobre os impactos das novas tecnologias, em especial das plataformas digitais, da inteligência artificial e dos ecossistemas de serviços digitais, visando discutir as legislações correlatas pelo mundo e os possíveis efeitos de uma importação da regulamentação europeia.

JUSTIFICATIVA

A arquitetura regulatória dos mercados digitais transcende a política concorrencial doméstica, configurando-se hodiernamente como um vetor central da geopolítica global. A transição para modelos de regulação ex-ante, caracterizados pela imposição prévia de obrigações assimétricas a plataformas tecnológicas, tem sido utilizada por blocos econômicos não apenas para moldar a concorrência interna, mas como instrumento de projeção de poder normativo e retaliação comercial.

Nesse cenário, a importação acrítica de modelos regulatórios estrangeiros pelo Brasil exige uma avaliação minuciosa por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Conforme apontam notas técnicas do Instituto Livre Mercado, a adoção de regras rígidas inspiradas em legislações como o Digital Markets Act (DMA) da União Europeia pode impactar severamente a inserção do país nas cadeias globais de valor tecnológico, comprometendo a verdadeira soberania digital, que deve fundar-se na autonomia tecnológica, na segurança jurídica e na atração de investimentos em infraestrutura crítica, e não no mero isolamento normativo ou no intervencionismo estatal.

O Brasil, ocupando atualmente a 45ª posição entre 57 países no Índice Global de Soberania Digital, encontra-se em uma encruzilhada estratégica. A imposição de barreiras regulatórias excessivas, sob o pretexto de defesa da concorrência, pode agravar a dependência tecnológica nacional, afastando o capital estrangeiro necessário para o desenvolvimento de data centers, infraestrutura de inteligência artificial e conectividade avançada.

A análise da experiência internacional demonstra que a regulação ex-ante de mercados digitais não produziu um consenso global, mas sim uma preocupante balcanização da internet e uma escalada nos custos de





conformidade. A União Europeia, pioneira com o DMA, tem enfrentado resultados ambíguos. Relatórios recentes indicam que as obrigações impostas resultaram em um "imposto à inovação", levando empresas de tecnologia a adiarem o lançamento de novos produtos e serviços baseados em inteligência artificial no mercado europeu.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2026.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL - PL/SE

Apresentação: 07/07/2026 11:33:04.380 - CREDN

REQ n.97/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269578210500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

